

## ANEXO II



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONTRATO Nº 017/2017

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

Por este instrumento Administrativo, que fazem de um lado a Prefeitura do Município de Bastos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 45.547.403/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ironides Rosa, brasileiro, residente e domiciliado em Bastos/SP, CPF nº 033.761.228-57, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Caixa Econômica Federal, situada na SBS Quadra 4 bloco A – Lote ¾ - Presi/Gecol 21 andar – Bairro Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, cep 70.092-900, representada pela Gerente Geral, Sra. Carolina Toqueton Sanches Jokura, portadora do RG nº32.724.666-2 SSP/SP e do CPF nº 220.335.328-79, a qual passará a designar-se simplesmente **CONTRATADA** para a arrecadação de tributos municipais sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Para os recebimentos realizados através de home/Office banking, internet ou auto-atendimento, fica a **ENTIDADE CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio

**CLÁUSULA SEGUNDA: A ENTIDADE CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma a se utilizar os serviços do **BANCO** para tal finalidade.

**Parágrafo Único:** Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- c) Após o vencimento não receber.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **Banco** não deverá receber pagamentos com cheques.

**CLÁUSULA QUINTA:** O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme **COSIF/BACEN**.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **BANCO** repassará o produto da arrecadação até o 4º (quarto) dia útil da data do recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, a favor da:-

CEF 104                      AG. 1188      OP 006      C/C 71.001-1

De acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Tributos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

**Parágrafo terceiro:** Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do **BACEN**, conforme sua classificação, se houver incidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **ENTIDADE CONTRATANTE** pagará ao **BANCO (correspondentes bancários e casas lotéricas)** tarifa nas seguintes bases.

a) R\$ 1,79 (Um real e setenta e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão **FEBRABAN** e prestação de contas através de meio magnético;

b) R\$ 1,79 (Um real e setenta e nove centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão **FEBRABAN**, cuja prestação de contas for em papel, em função de rejeição ou má qualidade de impressão do código de barras;

c) R\$ 1,79 (Um real e setenta e nove centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão **FEBRABAN**, através de home/Office banking, internet ou auto-atendimento;

**Parágrafo Primeiro: A Instituição Financeira** debitará o valor correspondente a tarifa contratada, no mesmo dia do repasse da arrecadação.

**Parágrafo Segundo:** O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA OITAVA: A ENTIDADE CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**CLÁUSULA NONA:** O meio magnético (arquivo de retorno) será colocado à disposição da **ENTIDADE CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Decorridos **60 dias da data da efetiva** arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**Parágrafo Único:** Na caracterização de diferentes caberá a **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O **BANCO** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** No caso de a **ENTIDADE CONTRATANTE** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão **FEBRABAN**, através de troca de meio magnético;

b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão **FEBRABAN** em **todos os** seus documentos de arrecadação;

c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente, contas/faturas de valores mínimos;

d) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;

e) Eliminar os centavos dos valores das contas, incluindo-os nas contas seguintes, quando atingirem valores inteiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente Contrato terá prazo de doze meses, podendo ser prorrogado conforme prevê a lei, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, havendo prorrogação o reajuste será pelo índice do IGPM/FGV, após um ano de vigência do contrato, também, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direitos a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**Parágrafo Único:** Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato está vinculado ao Processo nº 003/2017 - Chamada Pública nº 002/2017, de 07 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da aplicação de Edital correrão por conta da:-

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso
166	33903981	SERVIÇOS BANCÁRIOS	02.01.00.04.122.0003.2.003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	149	1	1100000	600.000,00	Tesouro

249	33903981	SERVIÇOS BANCÁRIOS	02.02.00.04.122.0004.2.004	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO	225	1	1100000	1.200.000,00	Tesouro
<b>Total de dotação disponível nesta data:</b>								<b>1.800.000,00</b>	

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o Fórum da Cidade de Bastos, Domicílio da **ENTIDADE CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Bastos, 10 de fevereiro de 2017.

---

MANOEL IRONIDES ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS

---

CAROLINA TOQUETON SANCHES JOKURA  
P/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

MARCIO KOJI NOKAI

ANDRESSA HIROTSU UEMA

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):017/2017  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS  
ADVOGADO: DR. KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA: BASTOS, 10 DE FEVEREIRO DE 2017**

### **CONTRATANTE:**

Nome e cargo: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL  
E-mail institucional: pmbgab@bastos.sp.gov.br  
E-mail pessoal: [manoel.rosa@live.com](mailto:manoel.rosa@live.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA:**

Nome e cargo: CAROLINA TOQUETON SANCHES JOKURA – GERENTE GERAL  
E-mail pessoal: ag1188@caixa.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

**CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM): 017/2017**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Nome	MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS
RG n°	13.327.411-1 SSP SP
CPF n°	033.761.228-57
Endereço (*)	RUA KIYUSUKE SASSAKI, 90 – BASTOS SP
Telefone	0XX14 99721-2285
E-mail Institucional	pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	manoel.rosa@live.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP**

Nome	CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Cargo	ASSESSOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA ADHEMAR DE BARROS, 530
Telefone e Fax	0XX14 3478-9800/0XX14 9683-9601
E-mail Institucional	pmbcomp3@bastos.sp.gov.br

**LOCAL e DATA: Bastos, 10 de fevereiro de 2017**

**RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS

CNPJ Nº: 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ nº 00.360.305/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2017

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2017

VIGÊNCIA: 10/02/2017 – 09/02/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

VALOR (R\$): 1,79 (UM REAL E SETENTA E NOVE CENTAVOS) POR DOCUMENTO

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: BASTOS, 10 DE FEVEREIRO DE 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL